



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 075/98 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.998

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de orientar, promover e emitir sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de um membro e respectivo suplente, representantes dos seguintes seguimentos:

- I - Proprietários de hotéis e restaurantes;
- II - Sociedade esportiva, recreativa e cultural;
- III - Monitores de turismo;
- IV - Comércio em geral;
- V - Banco do Estado de Santa Catarina - BESC S.A.
- VI - Conselhos pastorais comunitários;
- VII - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio;
- VIII - Associação de produtores rurais;
- IX - Secretaria da Educação, Cultura e Desportos.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, não receberão remuneração, sendo considerado de relevante serviço ao Município.

Artigo 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02(dois) anos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC, 24 de setembro de 1.998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

